



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Resolução nº. 001/2020, de 07 de Outubro de 2020.

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências correlatas”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ**, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do §4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Piçarra, para a Legislatura 2021/2024, no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Mesa Diretora serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores constantes do *caput*, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

**Art. 2º** - Os subsídios dos vereadores, inclusive do (a) Presidente, serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública da Câmara Municipal, nas mesmas datas e índices dos reajustes dos subsídios dos Deputados Estaduais, sempre que houver disponibilidade financeira, e respeitando os limites de não exceder ao subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal e 30% (trinta por cento) dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, e o total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, além do redutor do 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e alínea “a”, do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas não regimentais dos Vereadores nas sessões ordinárias previstas no artigo 22, do Regimento Interno na Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

**Art. 5º** - A despesa da presente Resolução, está prevista nas diretrizes orçamentarias do Plano Plurianual nº 2013/2017 e na Lei orçamentária Anual, comprovando que existe dotação adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na rubrica do Projeto.

**Art. 6º** - Se o subsídio do vereador ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Piçarra-PA, 07 de outubro de 2020.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS  
Vereador-Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA  
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

MATUZALÉM OLIVEIRA DA SILVA  
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

Por este ato fica publicada a Resolução nº. 001/2020, de 07 de Outubro de 2020, a qual “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências correlatas”. No Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, para que se produção os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra – PA, 07 de Outubro de 2020.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS  
Presidente da Câmara  
Municipal de Piçarra – PA.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA  
Primeiro Secretário

MATUZALÉM DA SILVA OLIVEIRA  
Segundo Secretário